



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 31/10/02
Assessoria de Plenário

PLC 1863/2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - PTB)

2

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CAF e CCJ.
Em, ____/____/____.

Altera a destinação da área que especifica
na Região Administrativa de Brazlândia -
RA IV e dá outras providências.

Stumar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterada a destinação da Área Especial nº 35, da Vila São José, da
Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

Parágrafo único - A área de que trata o *caput* passa a ser destinada ao uso
institucional para atividades de cultura, ensino profissionalizante e lazer.

Art. 2º A área descrita nesta Lei Complementar fica reservada para instalação
de unidade do Serviço Social do Comércio - SESC.

Art. 3º O Poder Executivo, encaminhará, no prazo de sessenta dias, contados
da data de publicação da presente Lei Complementar, as medidas cabíveis com vistas a
outorga da área supracitada.

Art. 4º A alteração da destinação e a concessão da área objeto deste Lei
Complementar para o Serviço Social do Comércio - SESC, serão precedidas de ampla
audiência pública em conformidade com as normas vigentes.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1863/02
Fla. n.º 01 BIA

Buscamos por meio do presente Projeto de Lei Complementar assegurar a
instalação de uma unidade do SESC em Brazlândia, de forma que essa conceituada entidade
possa desenvolver naquela progressistas cidade as mesmas atividades que desenvolve em
outras localidades do Distrito Federal.

O SESC, devido a sua história em defesa do comerciante brasileiro, assegurará
um novo tempo à comunidade de Brazlândia, em especial no que se refere ao
desenvolvimento de cursos profissionalizantes, ao fazer artístico/cultural e ao lazer.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Ademais, do ponto de vista legal, a Lei Orgânica do Distrito Federal concede poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em tela, senão vejamos o que diz o inciso IX do seu art. 58, *verbis*:

“Art. 58 - Cabe à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I - (...)

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;”

Como se vê, não existe nenhum óbice à aprovação deste Projeto de Lei Complementar. Portanto, rogamos aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2.002 -

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

